

**RESOLUÇÃO SME Nº 007 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

Estabelece critérios para processo de REMOÇÃO dos Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Postos de Professor em Rede e Especialistas para o exercício de 2019 e dá outras providências. Sábado, 2 de fevereiro de 2019 - ano 5 - n.º 1194 www.franca.sp.gov.br 18

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, Secretário Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;
Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96; Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 382, 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;
Considerando o que determinam os artigos 19, 34 - § 1º, 48 - § 1º da Lei Municipal nº 4.972/98; Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo de REMOÇÃO de classes e vagas de professores e especialistas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:**Seção I****Das Competências**

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de REMOÇÃO, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º - Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, disciplinar, coordenar e promover o processo de REMOÇÃO de classes e vagas aos docentes e especialistas da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98. Seção II Da Classificação

Art. 3º - Para fins de REMOÇÃO, os docentes e especialistas serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º - Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei nº 4.972/98: “Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º - O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de REMOÇÃO de classes e vagas. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98: “Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no sistema municipal de ensino.” (grifo nosso).

§ 3º - Para REMOÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei nº 4.972/98, artigo 48 - § 1º:

- I. Maior tempo de serviço no Magistério Municipal;
- II. Mais idoso;
- III. Maior prole;

Seção III Dos Afastamentos

Art. 4º - São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento e designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º - No ato da REMOÇÃO, os docentes e especialistas que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão dos processos. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso; “Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º - No ato da REMOÇÃO, os docentes e especialistas que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão dos processos. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º - Aos docentes e especialistas afastados ou designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão dos processos. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º - Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão dos processos, uma vez que:

“Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.” (Artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98)

Seção IV Das Etapas

Art. 5º - O processo de REMOÇÃO ocorrerá em 02 (duas) etapas, sendo elas: § 1º -

Etapa I – INSCRIÇÃO; § 2º -

Etapa II - REMOÇÃO.

ETAPA I Das INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições para os processos de REMOÇÃO são de responsabilidade dos interessados e devem ser efetuadas pelos mesmos, em formulário on-line, no site da Prefeitura Municipal de Franca www.franca.sp.gov.br, no Portal da Educação, em link específico que será disponibilizado no dia 06 de Fevereiro de 2019, das 08h às 17h.

ETAPA II

Da REMOÇÃO

Art. 7º – A Etapa II - REMOÇÃO será realizada pela Comissão legalmente designada pelo Secretário de Educação, conforme estabelece o artigo 1º desta resolução.

Parágrafo único - Conforme artigo 48 da Lei nº 4.972/98:

“A remoção é o deslocamento do docente e/ou especialista de educação do Quadro do Magistério Municipal, de uma Unidade Escolar para outra, através de inscrição do interessado, na Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá antes do início do ano letivo.”

Da Escolha

Art. 8º - A REMOÇÃO dos professores e especialistas se realizará na Secretaria Municipal de Educação no dia 07 de fevereiro de 2019, na seguinte conformidade:

I - Às 07h30 – PEB I.

II - Às 13h30 – Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos;

Art. 9º - No ato da REMOÇÃO o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público.

Parágrafo único - Ao candidato inscrito que não comparecer e não enviar representante credenciado será considerado como desistência;

Das Vagas

Art. 10 – São vagas para a Etapa II – REMOÇÃO

§ 1º - As vagas dos casos previstos no artigo 24 da Lei nº 4.972/98, computadas até 05/02/2019 do ano em curso, são estas: “A vacância de cargos e/ou funções do Quadro do Magistério Municipal decorrerá de:

Exoneração

II. Demissão

III. Transferência

IV. Dispensa

V. Aposentadoria

VI. Falecimento”

§ 2º - Vagas decorrentes de designações, comissionamento e Licença sem Vencimento, após o processo de Atribuição de aulas realizado em 2018.

Art. 11 - As vagas disponíveis para o processo de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

§ 1º - Iniciais: as decorrentes de ampliação do número de classes, exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, alteração de contrato, Licença sem Vencimento (LSV), INSS, limitação funcional, designação, comissionamento e afastamento para designação fora do Sistema Municipal de Ensino;

§ 2º - Potenciais: as pertencentes aos professores e especialistas inscritos no processo de REMOÇÃO e que se tornarão disponíveis caso os mesmos efetivem sua remoção.

Das Competências

Art. 12 - Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à REMOÇÃO das classes e vagas da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes e especialistas, em dias trabalhados no Sistema Municipal de Ensino.

Do Acúmulo

Art. 13– A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso - XVI;

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar na Unidade Escolar em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo o Diretor da Escola a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Seção V

Do Remanejamento

Art. 14 – À Secretária de Educação, no âmbito de sua competência, cabe à responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores e especialistas, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir o efetivo funcionamento das Unidades Escolares, fundamentado nas prioridades de atendimento às demandas escolares.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 15 – Os recursos referentes ao processo de REMOÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 16 – O Secretário de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 17 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 18 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ao 1º de fevereiro de 2019.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO
Secretário Municipal de Educação